



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 379/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça (vice-Presidente), presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Fernando de A. Menezes, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausentes por problemas familiares os Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon e Dr. Herbert Cohn, reuniu-se às 16:06min do dia **19** de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 669/2018

Denunciado: Liga de Rio Bonito (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga de Volta Redonda x Liga de Rio Bonito

Categoria: Campeonato Estadual Feminino - Adulto

Data jogo: 29/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 06 (seis) minutos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$ 600,00 (seis) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo: nº 670/2018

Denunciado: Erick Martins Cardoso (atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CECA Juventude x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 29/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04)Processo: nº 671/2018

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Liga de Rio das Ostras

Categoria: Campeonato Feminino - Adulto

Data jogo: 29/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn redistribuído para Dr. Fernando de A. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 900,00 (novecentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 672/2018

Denunciado: Celio Dias (preparador físico do CEAC Araruama)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: EC Rio São Paulo x CEAC Araruama

Categoria: Série B2 - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

06)Processo: nº 673/2018

Denunciado: Luiz Henrique Trindade Brazão (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x Gonçalense FC

Categoria: Série B1/B2 – sub 17

Data jogo: 22/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07)Processo: nº 674/2018

1º)Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Renato Siqueira Pessanha (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Madureira EC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 22/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando Araújo de Menezes

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria reclassificou a denuncia com relação ao 1º denunciado para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por minuto de atraso, sendo 15(quinze)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

minutos, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º denunciado** em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08)Processo: nº 675/2018

Denunciado: Cleiton Henrique da Silva (atleta do Casimiro de Abreu EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Juventus FC x Casimiro de Abreu EC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

09)Processo: nº 676/2018

Denunciado: João Pedro de Souza Mendes Chaves (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 29/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

10)Processo: nº 677/2018

Denunciado: IQSL Brasileirinho (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho x Liga Desportiva de Arraial do Cabo

Categoria: Campeonato Feminino - Adulto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 30/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 12(doze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 678/2018

Denunciado: Macaé Esporte FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 29/09/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha Silva (OAB/RJ 219822)

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento. Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (declaração de responsabilidade e fotos do ônibus).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

Abrahão Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria – TJD/RJ